



**EXMO.SR.**

**ALVIMAR LUIZ LISOT**

**Prefeito Municipal**

**Doutor Ricardo – RS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por sua representante, vem requerer a Vossa Excelência a realização de chamamento público, com vistas a atender a Lei Federal nº11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17.06.2013, adquirir gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, que serão utilizados na merenda escolar no corrente exercício 2016, conforme ANEXO I

**Doutor Ricardo, 14 de janeiro de 2016.**

**VÂNIA MARIA CIMA**

**p/ Secretária Municipal de Educação**

Determino que seja encaminhado à Comissão de Licitações e Setor Contábil, para que a mesma realize estudo sobre a possibilidade de realização do respectivo Processo Licitatório.

**Doutor Ricardo, 14 de janeiro de 2016.**

**ALVIMAR LUIZ LISOT**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SETOR CONTÁBIL:**

**Indicação de Recursos, para pagamento conforme prestação dos serviços:**

**12.361.0014.2051 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR AOS EDUCANDOS**

**3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO**

**Doutor Ricardo, 14 de janeiro de 2016.**

**ALCIONE SGARI**

**TÉCNICO EM CONTABILIDADE**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO tendo examinado a solicitação para realização de licitação com vistas à adquirir gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, que serão utilizados na merenda escolar no exercício 2016.

(x) Chamamento Público

e que as despesas serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias acima especificadas. Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e admiração.

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Autorizo a realização do Processo Licitatório, conforme informações Setor Contábil e Comissão de Licitações.

**Doutor Ricardo, 14 de janeiro de 2016.**

**ALVIMAR LUIZ LISOT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2016**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016**

O Município de Doutor Ricardo/RS comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17.06.2013. O prazo para a entrega dos envelopes será até o dia de **04 de fevereiro de 2016, às 10 horas**, na Secretaria Municipal da Administração de Doutor Ricardo, com sede à Rodovia RS 332, km 21, centro, Doutor Ricardo – RS.

**1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para a participação na chamada pública, os fornecedores individuais, os agricultores organizados em grupos informais e formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e as suas propostas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2016**  
**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----

**AO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2016**  
**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**2. HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):**

Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

**2.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2.1.2 Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.1.3 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

2.1.4 Apresentação da certidão negativa de débitos Municipais;

**2.2 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados:**

2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2.2.2 Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.2.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

2.2.5 2.1.4 Apresentação da certidão negativa de débitos municipais;

**2.3 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.3.2 Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;



### **2.3.3 Prova de regularidade fiscal e trabalhista :**

- Prova de inscrição no CNPJ.
- Prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- Prova de quitação de FGTS e INSS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

2.3.4 As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

2.3.5 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

2.3.6 A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso ;

2.4 Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, abrirá o prazo de 05 ( cinco) dias para a regularização da documentação.

### **3. PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):**

A proposta do fornecedor individual, grupo informal ou formal deve descrever o produto quanto à sua caracterização e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo (Anexo 1).

3.1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

3.2 Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes. (Anexo 4).

### **4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS**

4.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício 2015, elaborados pela nutricionista do Município, conforme Anexo I.

4.2 Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com o cronograma de entrega, anexo 2, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

### **5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

5.1 No caso de participar mais de um agricultor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) para o mesmo produto/item, ocorrerá empate. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

5.2 Os fornecedores locais do município.

5.3 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

5.4 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003.



5.5 Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais.

5.6 Organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.7 Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.

5.8 Caso a ENTIDADE EXECUTORA não obtenha de um único fornecedor as quantidades de produto poderá complementar com as dos demais, levando em consideração a ordem de desempate.

5.9 O preço da aquisição será o determinado pela Administração.

5.10 Nos preços pagos estão incluídas despesas com fretes, embalagens, entrega nas 2( duas) escolas, despesas com pessoal.

5.11 Os produtos processados devem possuir Alvará Sanitário conforme Legislação específica.

5.12 Os produtos congelados e refrigerados devem ser transportados e entregues conforme Legislação específica.

5.13 A entrega dos produtos deverá ser realizada nas 3( três ) escolas em horário de funcionamento das mesmas.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

6.1 As amostras dos produtos contidas no Banco de dados do Município não serão necessárias nova apresentação de amostra,

6.2 As amostras não contidas no Banco de dados do Município a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas pelo primeiro colocado, no dia 28 de janeiro de 2016 dia a contar do julgamento referente à fase de proposta – projeto de venda. Para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, assim que declarado vencedor.

6.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) e a especificação do produto.

6.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4 As amostras serão analisadas pela equipe para avaliação das amostras dos gêneros alimentícios para alimentação escolar , que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício;

6.5 A análise ficará a cargo da equipe de avaliação, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

## **7. PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2016.

## **8. CONTRATAÇÃO:**

8.1 Declarado vencedor, o agricultor familiar (fornecedor individual, grupo informal ou formal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 ( cinco) dias.

## **9. PAGAMENTO:**



9.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

9.2 O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta-corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

9.3 Será retido o 2,3% sobre a venda do produto rural detentores de DAP Física em conformidade com a Lei Federal nº8212/1991 artigo 25.

#### **10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA)

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

10.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega (Anexo 2).

10.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

#### **11. PENALIDADES**

11.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o Certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta dos recursos constantes no orçamento a seguir:

12.361.0014.2051 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR AOS EDUCANDOS

3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO

## **13. RECURSOS**

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública (referentes à habilitação, à proposta e à amostra) caberá recurso à autoridade superior no prazo de 03 ( três) dias, e contrarrazões no mesmo prazo, a contar da decisão com relação à amostra.

**14. ANEXOS** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo 1 – Relação de produtos

Anexo 2 – Minuta de Contrato

Anexo 3 – Projeto de venda

Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Doutor Ricardo - RS, sito a Rodovia RS 332, km 21 nº3699 ou pelo e-mail: [licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br) no horário compreendido entre as 08h às 11h e 30min e das 13h às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**DOUTOR RICARDO, 14 de janeiro de 2016**

**ALVIMAR LUIZ LISOT**  
Prefeito Municipal

**Este Edital se encontra examinado e aprovado  
por esta Assessoria Jurídica, quanto à forma.**

**LUCIANO SANDRI**

**Assessor Jurídico Municipal**

**OAB/RS nº 42.335 EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**



**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_ e CPF:  
\_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, venho por meio desta declarar que  
os gêneros alimentícios descritos no Projeto de Venda são oriundos de produção própria. Ratifico ser verdadeira a  
informação acima prestada.

Doutor Ricardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de xxxxx

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante



ANEXO I

QUANT.	UNIDADE	LISTA DE PRODUTOS PARA A CHAMADA PÚBLICA 2016	VALOR DE REFERENCIA
QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR DE REFERENCIA
60	KG	<b>Frango, coxa e sobrecoxa congelado.</b> Embalagem plástica de até 1 kg, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIM, SIF, ou CISPOA. Validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega.	R\$ 6,35
70	kg	<b>Aipim descascado e congelado,</b> embalagem plástica de 1Kg, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de validade, temperatura de estocagem. Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega.	R\$4,79
70	kg	<b>Apresentado fatiado,</b> embalagem 1 kg com identificação do produto, com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, e validade, com registro no SIM, SIF, ou CISPOA. Validade mínima de 1 mês a contar da data de entrega.	R\$12,40
400	litros	<b>Bebida láctea com chocolate,</b> embalagem de 1 litro com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Registro no SIF. Validade mínima de 15 dias a contar da data da entrega.	R\$4,19
400	litros	<b>Bebida láctea sabores morango, coco, pêsego ou salada de frutas,</b> embalagem de 1 litro com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Registro no SIF. Validade mínima de 15 dias a contar da data da entrega. .	R\$2,98
130	kg	<b>Frango,</b> peito desossado e congelado. Embalado em bandeja de isopor de até 1kg, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIM, SIF ou CISPOA. Validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega.	R\$10,19
130	Embalagem 400g	<b>Doce de leite, embalagem 400g</b> com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega e registro no SIM, SIF, ou CISPOA.	R\$3,89
500	Embalagem 750 g	<b>logurte,</b> vários sabores (morango, coco, salada de frutas, pinacolada e ameixa), embalagem plástica com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Registro do produto no SIM, SIF ou CISPOA. Validade mínima de 15 dias a contar da data de entrega.	R\$4,59
90	kg	<b>Queijo fatiado, tipo lanche</b> embalagem de até 2 kg, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade	R\$16,09
375	Unidades	<b>Alface,</b> unidades de tamanho médio aproximado (200g), folhas íntegras, frescas e limpas, sem perfurações.	R\$1,75
80	Unidades	<b>Brócolis,</b> unidades de tamanho médio, frescos e limpos, com cor característica.	R\$3,00
80	Unidades	<b>Couve-flor,</b> unidades de tamanho médio, íntegras, frescas e limpas.	R\$3,00
50	kg	<b>Repolho verde,</b> unidade de tamanho médio, livre de parasitas, com folhas tenras, íntegras, frescas e limpas.	R\$3,00
50	Embalagem 700 g	<b>Melado,</b> embalagem de polietileno atóxico, identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega.	R\$4,99
130	kg	<b>Doce de fruta, vários sabores,</b> embalagem de até 1 kg.	R\$10,00
40	kg	<b>Extrato de tomate,</b> embalagem de até 1 kg, embalagem com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 04 meses a contar da data da entrega.	R\$7,00
30	kg	<b>Milho congelado,</b> embalagem plástica, contendo até 1kg, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 03 meses a contar da data da	R\$12,99



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO  
Estado do Rio Grande do Sul



		entrega.	
160	kg	<b>Laranja do céu</b> , unidades de tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras, sem machucados.	R\$3,35
80	kg	<b>Laranja do umbigo</b> , unidades de tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras, sem machucados.	R\$4,00
400	kg	<b>Laranja valência</b> , unidades de tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras, sem machucados.	R\$3,10
800	Litro	<b>Leite longa vida semidesnatado</b> caixinha com 1 l, UHT, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Registro do produto no SIM, SIF ou CISPOA. Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega.	R\$2,29
200	Litros	<b>Suco de uva natural integral</b> , embalagem com identificação do produto, rótulo com valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e registro do produto. Validade 10 meses da data de fabricação.	R\$9,50
200	Litros	<b>Suco de laranja natural integral</b> , embalagem com identificação do produto, rótulo com valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e registro do produto. Validade 12 meses da data de fabricação.	R\$8,99
60	kg	<b>Beterraba</b> , unidades de tamanho médio, sem rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa.	R\$2,74
60	kg	<b>Cenoura</b> , unidades íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações.	R\$3,09



## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO Nº...../2016

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17.06.2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ xxxxxx, por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº01/2014.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade /Unidade	7. Preço proposto	8. Valor Total

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.0014.2051 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR AOS EDUCANDOS  
3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05(cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE**



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº01/2016, Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17.06.2013 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal, entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS**

O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2016.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Doutor Ricardo, .. de ..... de 2016

.....,

Sócio-administrador

Prefeito Municipal

LUCIANO SANDRI  
OAB/RS 42.335

Testemunhas:

1 - .....

2 - .....





**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº001/2016**

O Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo até às 10:00 horas, do dia 04 do mês de fevereiro do ano de 2016, propostas para adquirir gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, que serão utilizados na merenda escolar no exercício 2016.. Maiores informações pelo e-mail: [licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br).

Doutor Ricardo, 14 de janeiro de 2016.

**ALVIMAR LUIZ LISOT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**